



LEI NRO. 1173/2011

Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
nº 2176, 16 de dezembro de 2011

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2012"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 164.334.465,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões, Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Piraquara.

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 164.334.465,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões, Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo a receita de cada Orçamento correspondente a:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 129.824.465,00 (Cento e Vinte e Nove Milhões, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 34.510.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quinhentos e Dez Mil Reais).

Anexo I

		Valores em Reais
RECEITAS CORRENTES	R\$	150.376.645,00
Receita Tributária	R\$	13.476.000,00
Receita de Contribuições	R\$	2.450.000,00
Receita Patrimonial	R\$	20.587.000,00
Transferências Correntes	R\$	91.836.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	22.027.645,00
(-) Deduções para a formação do FUNDEB	R\$	(10.542.180,00)



RECEITAS DE CAPITAL	R\$	24.500.000,00
Operações de Crédito	R\$	24.480.000,00
Alienação de Bens	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	164.334.465,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PIRAQUARAPREV

RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	R\$	2.632.145,00
Receita Patrimonial	R\$	1.800.000,00
Receita Intraorçamentária (Contribuição Patronal)	R\$	3.561.137,00
TOTAL	R\$	7.993.282,00

TOTAL GERAL CONSOLIDADO	R\$	172.327.747,00
--------------------------------	------------	-----------------------

Parágrafo Único – As Receitas do Orçamento da Administração Indireta (PIRAQUARAPREV), decorrerão da arrecadação de contribuições patronais dos servidores ativos e demais receitas, na forma da legislação vigente, e das Interferências Financeiras (transferências de recursos).

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 164.334.465,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões, Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo a despesa de cada Orçamento, correspondente a:

- I – Orçamento Fiscal: R\$ 129.824.465,00 (Cento e Vinte e Nove Milhões, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais);
- II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 34.510.000,00 (Trinta e Quatro Milhões, Quinhentos e Dez Mil Reais).



Anexo II

Valores em Reais

I Poder Legislativo

0100 - Câmara Municipal de Piraquara R\$ 6.514.465,00

II Poder Executivo

0200 - Governo Municipal R\$ 4.236.000,00

0300 - Secretaria Municipal de Administração R\$ 4.053.000,00

0400 - Secretaria Municipal de Finanças R\$ 7.485.000,00

0500 - Secretaria Municipal de Educação R\$ 49.738.000,00

0600 - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes R\$ 2.687.000,00

0700 - Secretaria Municipal de Ação Social R\$ 8.525.000,00

0800 - Secretaria Municipal de Saúde R\$ 25.985.000,00

0900 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Agricultura R\$ 13.748.000,00

1000 - Secretaria Municipal de Urbanismo R\$ 5.747.000,00

1100 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e
Serviços Urbanos R\$ 25.797.000,00

1200 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Turismo R\$ 436.000,00

1300 - Secretaria Municipal de Recursos Humanos R\$ 1.278.000,00

1500 - Encargos Gerais do Município R\$ 6.390.000,00

1600 - Secretaria Ex. de Adm. E Des. Reg. Do
Guarituba R\$ 65.000,00

9999 - Reserva de Contingência R\$ 1.650.000,00

TOTAL R\$ 164.334.465,00

III ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1400 - Instituto de Previdência do Município de
Piraquara R\$ 1.457.728,00

Reserva Orçamentária 6.535.554,00

TOTAL R\$ 7.993.282,00

TOTAL GERAL CONSOLIDADO R\$ 172.327.747,00



Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a proceder as alterações de metas definidas no Plano Plurianual 2010/2013, bem como na Lei das Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012, a fim de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para 2012.

Art. 6º - Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo a presente lei, demonstram a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012.

Art. 7º - Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2012, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2011, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação orçamentária constante dos anexos da presente Lei, podendo entretanto, incluir elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – o Chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá remanejar livremente verbas orçamentárias no percentual autorizado pelo



Legislativo Municipal, na proporção das receitas efetivamente realizadas no exercício.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, conforme o contido no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, referente aos recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 2011, apurados no encerramento do exercício de 2011, vinculados às fontes de recursos correspondentes.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no Art. 44, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2012, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2012, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2012, nos termos do inciso III, § 1º, do



PREFEITURA DE
PIRAQUARA

artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2012, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no Art. 44, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de riscos fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único – A verba destinada a Reserva de Contingência, de que trata o caput deste artigo, somente poderá ser efetivada a partir do mês de julho de 2012, de forma de duodécimo correspondente aos meses em que a Reserva não tenha sido utilizada.

Art. 19 - O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 16 de dezembro de 2011.


GABRIEL JORGE SAMAHA
PREFEITO MUNICIPAL